

PUBLICADO

Extrema, 08 / 10 / 24

LEI Nº. 5.091

DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a cessão de bem imóvel ao Estado de Minas Gerais, para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) – 7ª Companhia Independente / 3º Pelotão de Bombeiros de Extrema - MG, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG)**, por meio da **7ª COMPANHIA INDEPENDENTE – 3º PELOTÃO DE BOMBEIROS**, a utilização de uma área de 9,00 m² (nove metros quadrados), com dimensões de 3,00 m (três metros) por 3,00 m (três metros), situada na localidade denominada “Pico dos Cabritos”, no Bairro Morro Grande, município de Extrema.

§ 1º - A área em questão, com **9,00 m² (nove metros quadrados)**, tratar-se de uma porção de área inserida em um imóvel maior, com área de 3.147,00 m² (três mil cento e quarenta e sete metros quadrados), o qual encontra-se sob domínio útil pelo Município de Extrema, nos termos do Contrato de Locação de Imóvel celebrado pela municipalidade, por meio Contrato Administrativo nº. 169/2023 | Dispensa Licitatória nº. 54/2023 | Processo Licitatório nº. 196/2023.

§ 2º - O espaço cedido destinar-se-á à instalação de uma **“TORRE REPETIDORA DE COMUNICAÇÃO”**, bem como a alocação dos respectivos equipamentos de radiotransmissores, visando melhorar sua capacidade de comunicação durante o atendimento de ocorrências, permitindo-se uma comunicação de melhor qualidade entre as equipes de campo e a coordenação localizada na sede do Pelotão, bem como com unidades de Bombeiros de outros municípios.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - A instalação da Torre Repetidora de Comunicação do CBMMG abrange, além da própria torre, o cercamento, padrão de energia e abrigo, bem como outras estruturas que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos de radiotransmissores.

Art. 2º - A presente cessão será realizada a título gratuito e terá prazo de vigência indeterminado.

§ 1º - O prazo de vigência, embora indeterminado, estará vinculado ao prazo do próprio Contrato de Locação Imobiliária celebrado pelo Município de Extrema, abrangendo eventuais aditamentos e prorrogações, perdurando a cessão de uso do imóvel enquanto perdurar o contrato de locação.

§ 2º - A presente autorização de cessão de uso do imóvel em questão, para a finalidade descrita nesta Lei, estender-se-á por prazo indeterminado, independentemente da natureza da posse do município sobre a área, abrangendo futuros contratos de locação da municipalidade em relação à área ou, eventualmente, no caso de sua aquisição definitiva.

§ 3º - A cessão ocorrerá mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

Art. 3º - As autorizações, permissões e quaisquer providências relacionadas à efetiva instalação e manutenção da Torre Repetidora de Comunicação, bem como de sua estrutura, caberão ao Estado de Minas Gerais, por meio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

Parágrafo único - Durante o período de efetiva utilização da área cedida pelo município, estará vedado: dar ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta Lei; transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel ora cedido, sem prévia e expressa autorização do Município; bem como descumprir qualquer condição estabelecida no Termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel.

Art. 4º - Não havendo mais interesse no prosseguimento da cessão, as partes poderão promover a rescisão a qualquer tempo, observando-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação da área cedida.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 5º - Ao término da cessão, a CESSIONÁRIA desocupará o imóvel e restituirá a posse da área cedida ao CEDENTE, promovendo-se a retirada de seus bens e equipamentos, salvo quando se tratar de benfeitorias que, por sua natureza, não puderem ser removidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -